



SUMÁRIO

- RATIFICAÇÃO DO ATO DISPENSA 057/2018
- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 059/18
CONTRATO Nº 162/18
- RATIFICAÇÃO DO ATO DISPENSA 059/2018
- LEI Nº 543, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018.



Dispensa



ESTADO DA BAHIA LICITAÇÃO
FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL DE JOÃO DOURADO
CNPJ – 14.853.342/0001-69 Praça Elizabeth Dourado, 190 – Centro – CEP - 44920-000
Fone - 74 3668 -1240 /açãosocialjd@holistica.com.br

RATIFICAÇÃO DO ATO

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO (BA), no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art.24, II, da Lei 8.666/93 ratifica o procedimento de contratação direta de licitação, e, concordando com o parecer da Procuradoria Jurídica, referente Contratação de empresa de contabilidade e gestão, para prestar serviços de assessoria e consultoria nas comunidades quilombolas deste município, conforme cotação de preços constantes nos autos, apresentado pela empresa, em conformidade com o **Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93**, com menor valor global de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), divididos em 05 (cinco) parcelas mensais de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), Prazo de Execução: 05 (cinco) meses, ora ratificados. Celso Loula Dourado. Prefeito Municipal. João Dourado, 26 de julho de 2018.





Dispensa

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO – BAHIA

CNPJ: 13.891.510/0001-48

DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 059/18 - Objeto: contratação de empresa para fornecimento de equipamento térmico (lancheira) para armazenamento de alimentos em comemoração ao dia dos professores, município de João Dourado –Bahia, em conformidade com o **Artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93** – EMPRESA: DANIEL BISPO OLIVEIRA - ME – CNPJ: 08.382.894/0001-33; Elton G. Carneiro-Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO – BAHIA

CNPJ: 13.891.510/0001-48

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 162/18 – Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO – BAHIA; Contratada: DANIEL BISPO OLIVEIRA - ME – CNPJ: 08.382.894/0001-33; **OBJETO:** contratação de empresa para fornecimento de equipamento térmico (lancheira) para armazenamento de alimentos em comemoração ao dia dos professores, município de João Dourado –Bahia, em conformidade com o **Artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93** - Dot. Orçam./18: 02.05.01 – 12.122.0020.2060- Elem. Desp. 3390.30.00, Fonte : 1 - Vlr. global estimado de R\$ 9.100,00 – Data de Assinatura 06/09/18 - Vigência – 60 dias – Celso L. Dourado-Prefeito Municipal.



Dispensa



ESTADO DA BAHIA Licitação
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
CNPJ – 13.891.510/0001-48 Dr. Mario Dourado, 16 – Centro – CEP - 44920-000
Fone – 74 3668 1358- E-mail: licitacao@joaodourado.ba.gov.com.br

RATIFICAÇÃO DO ATO

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO (BA), no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no **Art.24, II, da Lei 8.666/93** ratifica o procedimento de contratação direta de licitação, e, concordando com o parecer da Procuradoria Jurídica, referente contratação de empresa para fornecimento de equipamento térmico (lancheira) para armazenamento de alimentos em comemoração ao dia dos professores, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de João Dourado Bahia, conforme cotação de preços constantes nos autos, apresentado pela empresa **DANIEL BISPO OLIVEIRA - ME**, em conformidade com o **Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93**, com menor valor global de R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais). Prazo de Execução: 60 (sessenta) dias, ora ratificados. Celso Loula Dourado. Prefeito Municipal. João Dourado, 06 de setembro de 2018.





Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
CNPJ - 13.891.510/0001-48



LEI Nº. 543, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018.

“PROIBE AS CONCESSIONÁRIAS A INTERROMPER O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E ABASTECIMENTO DE ÁGUA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, NOS CASOS QUE ESPECÍFICA”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam as concessionárias de energia elétrica – Coelba, e de abastecimento de água – Embasa, proibidas de interromper, por motivo de inadimplência de seus clientes, o fornecimento desses serviços, nas seguintes condições:

I – das doze horas de sexta-feira às oito horas da segunda-feira subsequente; e

II – das doze horas do dia útil que anteceder feriado nacional, estadual ou municipal e ponto facultativo municipal às oito horas do primeiro dia útil subsequente.

Art. 2º - Nos dias normais da semana, de segunda-feira à sexta-feira, a interrupção do fornecimento de energia elétrica e de abastecimento de água, somente devem ser realizados das oito às dezoito horas, ficando vedado o corte após esse horário.

Art. 3º - Em caso de interrupção de fornecimento de energia elétrica e de abastecimento de água, as concessionárias deverão comunicá-la aos seus clientes com cinco dias úteis de antecedência.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO/BA, em 10 de Setembro de 2018.


CÉLSE LOULA DOURADO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO